



**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA**

**REF.PROC. N ° 0101.04861.2020**

**REQUERENTE:**Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Educação e Administração

**ASSUNTO:**Futura Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Engenharia de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos, do município de Vargem Grande/MA

**PARECER CONCLUSIVO044/2020 - CPL**

➤ **Relatório:**

Veio a conhecimento da Assessoria Jurídica do Município a existência do processo **0101.04861.2020**, para a análise quanto à legalidade para a Futura Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Engenharia de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos, do município de Vargem Grande/MA.

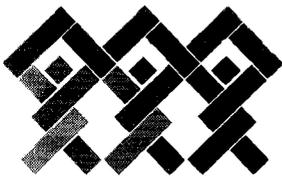
• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

• **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado é Serviços. As modalidades podem ser utilizadas de acordo com o art.22, da Lei nº 8.666/93.Porém optou-se por utilizar o Pregão, visto a garantia de isonomia.



Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**

- **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão sobre o sistema de Registro de Preço, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Educação e Administração, tem por finalidade a Futura Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Engenharia de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos, do município de Vargem Grande/MA;

- Pesquisas de preço para média de preços auferidos no mercado;

- Portaria - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

- Edital e contrato;

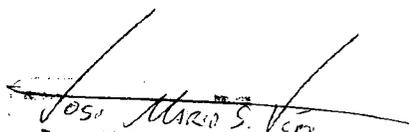


- Parecer da Consultoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- O Pregoeiro e equipe de apoio publicaram o Aviso de Licitação do Pregão 022/2020 para ser realizado a sessão no dia 13 de junho de 2020. Posteriormente, utilizando das prerrogativas legais, o Pregoeiro remarcou a sessão do Pregão 022/2020 para o dia 05 de Junho de 2020;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital –e-DOM, DOE, Jornal de grande circulação, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes;
- No dia 05 de Junho de 2020 foram recebidos o Credenciamento das empresas presentes. Em seguida o Pregoeiro solicita a entrega dos Envelopes Nº 01 (proposta de preços) e Envelope Nº 02 (documentos de habilitação). Momento posterior foram classificadas as propostas de preços e habilitadas as empresas que atenderam os itens do Edital. Após as fases estabelecidas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consagram a empresa **M DE S PENHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA** como vencedora totaldo certame, conforme planilha nos autos;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O processo foi adjudicado em 05 de Junho de 2020 e deverá ser encaminhado, para Homologação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato. É o Parecer.

Vargem Grande – MA, 09 de Junho de 2020.

  
Dr. José Mário S. Vêros  
Advogado  
OAB/MA Nº 13.006